



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 16/2020

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PELA ANTT DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO CENTRO OESTE - FICO REQUERIDA PELA CONCESSIONÁRIA VALEC S.A

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.431192/2019-58

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 0015/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de aprovação pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT de Declaração de Utilidade Pública necessária à implantação da Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO requerida Pela Concessionária VALEC S.A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Carta n° 0448/2019/SUMAD/DIREN/VALEC2856326), protocolada em 30/12/2019 sob o n° 50500.431192/2019-58, a VALEC S/A solicitou aprovação da ANTT da declaração de utilidade pública para a obra de implantação do projeto da Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO. Foi encaminhada a documentação para fins de análise e aprovação pela ANTT.

Em 15/01/2020, o referido processo foi enviado à Gerência de Projetos Ferroviários - GPFER para que se analisasse a adequação formal da solicitação ao disposto na Resolução ANTT n° 5.819/2018 nos termos do art. 7° do comunicado SUFER n° 2/2018 e, em caso de atendimento da referida análise, procedesse à análise conforme os termos do art. 8° do referido comunicado.

Acerca da análise da adequação formal, cumpre destacar que esta se constituiu estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução ANTT n° 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos. Assim, esta análise correspondeu a um *checklist* das informações apresentadas pela Concessionária. A análise de adequação formal foi realizada e comunicada nos termos do DESPACHO SEI N2474268, conforme exigência do art. 7° do Comunicado SUFER n° 2/2018.

Em conformidade com o artigo 8° do Comunicado SUFER n° 2/2018, a análise dos projetos deverá concluir pela adequação ou pela inadequação da solicitação de DUP aos dispositivos da Resolução ANTT n° 5.819/2018, a depender dos seguintes aspectos:

I - a análise concluirá pela adequação quando:

a) adequação formal da solicitação tiver sido atendida, pelo envio da documentação prevista no art. 4° da Resolução ANTT n° 5.819/2018;

b) o projeto seja encaminhado para aceite, na forma do art. 3° da Resolução ANTT n° 5.819/2018;

c) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5°, 6° e 7° da Resolução ANTT n° 5.819/2018, no que for aplicável;

d) o projeto da DUP observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades; e

e) a concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.

Os documentos apresentados atenderam à Resolução ANTT n° 5.819/2018 e ao Comunicado SUFER n° 2/2018, sendo suficientes à análise dos aspectos regulatórios, conforme Despacho SEI n° 2474268 e Nota Técnica- ANTT 488 SEI n° 2637362.

Ressalta-se que a elaboração do projeto técnico, a fiscalização da execução e

conservação das obras, a responsabilidade técnica pela execução fiel dos projetos, bem como o atendimento às normas técnicas, ambientais, de segurança e da legislação pertinente à obra em questão nas instâncias municipal, estadual e federal é da concessionária.

A aprovação da Declaração de Utilidade pública não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

O Processo foi encaminhado à apreciação da Procuradoria-Geral junto à ANTT que emitiu o Parecer nº 00105/2020/PF-ANTT/PGF/AGU concluindo pela possibilidade jurídica da Declaração de Utilidade Pública tratada nos presentes autos.

Portanto, o mérito da documentação apresentada pela Concessionária EFC atende aos aspectos técnicos de análise, conforme Nota Técnica- ANTT 488 (2637362), mostra-se adequada ao tipo e condições das obras e serviços previstos e ao tipo e condições da declaração pretendida.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública das áreas destinadas à implantação da Estrada de Ferro 354 - Ferrovia de Integração Centro-Oeste, passando pelos municípios de Alto Horizonte, Aruanã, Campinorte, Crixás, Mara Rosa, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Água Boa, Cocalinho, Nova Nazaré, nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Brasília, 25 de março de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MENEZES MURSHED ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 01/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105778** e o código CRC **4575A9F4**.

Referência: Processo nº 50500.431192/2019-58

SEI nº 3105778

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br